



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DA DEFESA E PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA MULHER, DO NEGRO, DA PESSOA IDOSA, DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS.

Nº do processo: 2991/2025

Projeto de Lei Ordinária nº: 35/2025

Autoria: VEREADORA PAMELA MAIA.



EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE BARES, RESTAURANTES, CASAS NOTURNAS DO MUNICÍPIO DE LINHARES ADOTAREM MEDIDA DE AUXÍLIO A MULHER EM SITUAÇÃO DE RISCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECER FAVORÁVEL.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 35/2025 de iniciativa da Vereador Alysson Reis, tendo por objeto dispor sobre as “OBRIGATORIEDADE DE BARES, RESTAURANTES, CASAS NOTURNAS DO MUNICÍPIO DE LINHARES ADOTAREM MEDIDA DE AUXÍLIO A MULHER EM SITUAÇÃO DE RISCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, com a justificativa, em síntese, de prevenir e proteger as mulheres de serem vítimas de assédio, além de criar protocolos para garantir sua segurança.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

A ilustre Procuradoria manifestou-se às fls. 13-16, proferindo **PARECER FAVORÁVEL** ao seu prosseguimento, tendo em vista que o projeto ora analisado apresenta os parâmetros exigidos pela **LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE LINHARES/ES**.

Emitido Parecer pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), em fls. 20 a 22, esta **opinou pela VIABILIDADE do referido projeto de Lei Ordinária nº 16/2025**.

Por fim, o presente Projeto de Lei veio à esta Comissão da Defesa e Promoção dos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família e dos Direitos Humanos, na forma do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares.

Em síntese, o relatório.

2. DOS FUNDAMENTOS

Inicialmente, é importante registrar que esta Comissão não possui competência para analisar aspectos Constitucionais ou legais, devendo apenas analisar questões estritamente temáticas, conforme preceitua o Regimento Interno.

Desta forma, compete a esta Comissão emitir parecer sobre a matéria veiculada nos termos do art. 62, IV, do Regimento Interno deste Palácio Legislativo. Vejamos:

Art. 62. Compete:

[...]

IV – à Comissão de Defesa e Promoção dos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência,





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

da Família, e dos Direitos Humanos compete manifestar-se, opinando, emitindo pareceres sobre projetos de lei ou qualquer proposição atinente as matérias de sua competência, bem como:

- a) propor projetos para a efetivação, defesa e proteção dos direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família, e dos Direitos Humanos;*
- b) colaborar com entidades locais, estaduais, regionais, nacionais e internacionais, que atuem na defesa e proteção dos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família, e dos Direitos Humanos;*
- c) promover ampla participação dos cidadãos, das organizações não governamentais, do poder público e demais grupos da sociedade nos debates internos das matérias de sua competência;*
- d) incentivar a promoção de eventos educativos, científicos, artísticos que se destinem à divulgação das matérias de sua competência;*
- e) repudiar ações discriminatórias que traduzam ofensa, humilhação, preconceito, bem como qualquer tipo de violência física e/ou psicológica aos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família, e dos Direitos Humanos;*
- f) fiscalizar o poder público para promoção da concretização de ações e projetos que visem à defesa e proteção dos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família, e dos Direitos Humanos;*
- g) acompanhar a execução dos programas municipais que visem a defesa e proteção dos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e*





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família, e dos Direitos Humanos.

Ainda, é importante registrar que a logo inserida a este parecer, ao lado da ementa do projeto, faz parte da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU), que estabeleceu 17 (dezessete) Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), que tem como foco principal assistir as pessoas mais vulneráveis. Assim, como o projeto em apreço trata de tema diretamente ligado a um ODS, que é igualdade de gênero, entendeu-se por bem acrescentar a este parecer a referida logo.

Feitas essas considerações iniciais, vamos ao mérito deste parecer.

Conforme justificativa apresentada, o Projeto de Lei em análise tem como objetivo obrigar bares, restaurantes e casas noturnas do município de Linhares a adotarem medidas de auxílio à mulher em situação de risco e vulnerabilidade em suas dependências, além de dar outras providências.

O projeto em apreço se assemelha a lei federal 14.786/2023, de proposição do atual governo federal. Na referida lei, o governo instituiu o protocolo "não é não", criando formas de prevenir e auxiliar mulheres em situação de risco em bares, festas e semelhantes.

Tanto no âmbito federal quanto neste âmbito, criar uma lei nesse sentido, que visa proteger mulheres em ambientes que estão expostas a assediadores, se constitui como uma brilhante ferramenta na luta por igualdade de gênero, pois var dar segurança para que aquela mulher transite sem medo de algum agressor.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Em pesquisa recente, produzida pela marca de whisky Johnnie Walker e pelo Studio Ideias, após ouvirem 2.221 mulheres maiores de 18 (dezoito) anos de idade, chegou-se ao dado de que 66% (sessenta e seis por cento) delas relataram terem sido assediadas em bares ou restaurantes. Esse número se torna ainda mais preocupante, se restringida a pesquisa as mulheres que trabalham nesse tipo de local, uma vez que 78% (setenta e oito por cento) delas relataram teriam sido vítimas de assédio¹.

Desse modo, percebe-se que o assédio é, infelizmente, uma conduta normal dentro desses estabelecimentos, se analisados os números da pesquisa supracitada.

Mesmo a Constituição Federal de 1988 garantindo a toda pessoa, independente de sexo, orientação sexual, etnia, orientação religiosa e etc, o direito de ir e vir, algumas pessoas se sentem no direito de assediar mulheres, cerceando delas esse direito.

Corroborando com a afirmação acima, um estudo feito pelo Instituto Locomotiva, no ano de 2024, constatou outro dado alarmante, que sete em cada dez mulheres tem medo de sofrerem assédio no carnaval, sendo que metade das mulheres ouvidas nessa pesquisa relatou ter sofrido assédio². Assim, percebe-se que o assédio não somente tolhe o direito de ir e vir das mulheres, mas também diminui sua figura na sociedade.

Nessa senda, qualquer projeto que vise proteger prevenir e auxiliar mulheres vítimas de assédio, além de fortificar sua figura na sociedade, se constitui como medida válida, devido as informações preocupantes que foram mencionadas aqui.

¹ **66% das mulheres já foram assediadas em bares ou restaurantes, diz pesquisa.** Nossa uol, 2022. Disponível em: <<https://www.uol.com.br/nossa/noticias/redacao/2022/03/07/johnnie-walker-vai-custear-40-bares-sem-assedio-para-mulheres-pelo-brasil.htm>>. Acesso em: 07 Abril 2025.

² CANIATO, Bruno. **Sete em cada dez mulheres temem sofrer assédio no Carnaval, diz pesquisa.** Veja, 2024. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/coluna/maquiavel/sete-em-cada-dez-mulheres-temem-sofrer-assedio-no-carnaval-diz-pesquisa/>. Acesso em: 07 Abril 2025.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Pelo exposto, caso aprovado o Projeto de Lei em apreço, estaríamos, como Câmara Municipal, dando um grande passo no sentido de proteger as mulheres que frequentarem bares, restaurantes e semelhantes, no âmbito municipal, de serem vítimas de assédio, haja vista que seus agressores as subjugam somente por serem mulheres.

3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, ante a análise e apreciação do projeto em tela, a Comissão da Defesa e Promoção dos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família e dos Direitos Humanos da Câmara Municipal de Linhares é de **PARECER FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Projeto de Lei Ordinária nº. 35/2025, de autoria da Vereadora Pamela Maia, nos termos em que fora proposto.

É o PARECER desta Comissão.

Plenário da Câmara, 08 de abril de 2025.

ADRIEL PAJÉ

Presidente

PAMELA MAIA

Relatora

EVELSON LIMA

Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 380038003000390031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **EVELSON LIMA MIRANDA** em **11/04/2025 12:12**

Checksum: **8AA049D1F1495A7A2E344D299A0E7CC882CB4602045F545522D390A20E45322B**

Assinado eletronicamente por **ADRIEL SILVA SOUZA** em **11/04/2025 12:30**

Checksum: **2395267FC93EE825C707A2AAED88A75A71B688F65CDA631291E710BA34523E22**

Assinado eletronicamente por **PÂMELA GONCALVES MAIA** em **22/04/2025 10:11**

Checksum: **BBEE230D692ED486F29BB5A5FCB486BF91554A9A2A57E397065737280F478FCD**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 380038003000390031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.